



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 001 / 93

SÚMULA :- Concede reajuste nos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU ,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Ficam concedidos, o reajuste de 139,51% (cento e trinta e nove inteiro e cinquenta e um centésimo), por força da Lei Federal, sobre a Escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistérios da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecendo o princípio da uniformidade estabelecido no Art. 18, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir de 1º de janeiro de 1993, tomando por base os valores constantes na tabela de setembro de 1992 da Lei Municipal nº 614/92 de 29 de setembro de 1992 que vigorará os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R ã O</u>		<u>V E N C I M E N T O S</u>
A.....	CR\$	1.266.967,76
B.....	CR\$	1.285.794,45
C.....	CR\$	1.312.419,48
D.....	CR\$	1.418.734,50
E.....	CR\$	1.480.659,30
F.....	CR\$	1.628.642,16
G.....	CR\$	1.799.281,85
H.....	CR\$	1.828.675,14
I.....	CR\$	1.975.596,64
J.....	CR\$	2.122.727,24



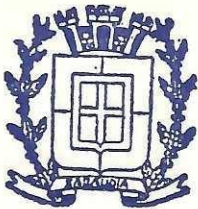
Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

K.....	CR\$	2.180.567,07
L.....	CR\$	2.357.435,69
M.....	CR\$	2.751.964,68
N.....	CR\$	2.944.383,83
O.....	CR\$	3.148.258,17
P.....	CR\$	3.371.582,23
Q.....	CR\$	3.407.250,82
R.....	CR\$	3.644.752,84
S.....	CR\$	4.013.487,11
T.....	CR\$	4.478.338,82
U.....	CR\$	4.642.702,54
V.....	CR\$	4.883.895,57
X.....	CR\$	5.176.724,02
Z.....	CR\$	5.327.844,68

§ 1º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social	CR\$ 358.998,24
Junta do Serviço Militar.....	CR\$ 747.435,72
Unidade Municipal de Cadastro - UMC- INCRA.....	CR\$ 1.435.669,12
Gerente do PEDU (Programa de Desenvolvimento Urbano)	CR\$ 1.076.671,06
Coordenador do FUNDEC.....	CR\$ 1.435.669,12
Inspetora Municipal de Ensino.....	CR\$ 709.135,69
Chefe do Posto de Identificação.....	CR\$ 492.261,17



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O pessoal de cargo provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do Artigo Primeiro.

§ 3º - Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor Municipal de jornada de trabalho integral.

Art. 2º - São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em Comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário	de S a Z

Art. 4º - O salário do Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.

Art. 5º - Os servidores Municipais que prestam serviços no PS. Posto de Serviço da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no Art. 1º - Paragrafo 3º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

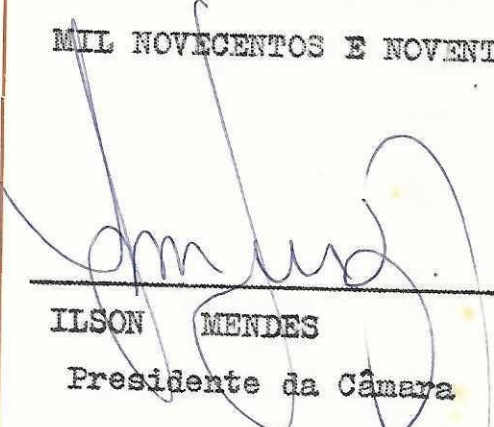
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º- Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Municipal.


Art. 7º- As despesas resultante desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gasto com servidores do Município.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES.



ILSON MENDES
Presidente da Câmara



VILSON GARBIM
Secretário